



PREFEITURA DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: pm@montecastelo.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

“**CONVÊNIO** visando a concessão de **SUBVENÇÃO SOCIAL** à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista., destinado à realização de procedimentos médicos em pacientes do Município de Monte Castelo”.

Conveniente: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo, Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº. 165, CNPJ (MF) nº. 44.882.074/0001-74, IE: 464.052.877.113, neste ato representada pelo Senhor **José Nilton da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9.260.701-SSP/SP e do CPF (MF) nº 958.093.848-20, devidamente autorizado pela lei municipal nº. 2.884 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019; e de outro lado:

CONVENIADA: A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista**, inscrita no CNPJ sob n.º 72.699.119/0001-05, sita à rua Almirante Barroso, n.º 1436, em Tupi Paulista (SP), neste ato representada pelo seu Provedor o Senhor **EMERSON DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG. 20.004.551-SSP/SP, CPF. 127.695.858-78, residente e domiciliada a avenida Senador Pizza – n.º. 532, centro em Tupi Paulista (SP), (cel.99715.3660 e 98142.1697), doravante denominado **CONVENIADA**, firmam o presente Termo de Convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto deste convênio o fornecimento, por parte da **PREFEITURA**, a concessão de **SUBVENÇÃO SOCIAL** à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, destinada à realização de procedimentos médicos em pacientes do Município Monte Castelo.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações do Município:

I - transferir recursos financeiros consignados na cláusula 4ª. do presente convênio, mediante repasses, na conformidade com as requisições emitidas pela **CONVENIADA**;

II - supervisionar, acompanhar a avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste **CONVÊNIO**;

III - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;

IV - assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

V - comunicar ao Executivo Municipal as irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENIADA**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste convênio.



PREFEITURA DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: pm@montecastelo.sp.gov.br

CLÁUSULA 3ª - Das Obrigações da Entidade

- I - responsabilizar-se pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados aos pacientes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo;
- II - proporcionar ampla e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza, dentro das especialidades atendidas pela CONVENIADA e disponibilidade de leitos;
- III - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação de serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula 1.ª;
- IV - prestar contas à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até (30) trinta dias do término da vigência deste instrumento, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA;
- V - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da PREFEITURA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- VI - assegurar à PREFEITURA as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;
- VII - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal cujos recursos tenham origem nas disposições deste convênio.

CLÁUSULA 4ª - Do Valor e dos Recursos Orçamentários

O valor global do presente Convênio é de: **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais)

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária vigente: 021300 - SAÚDE; 10301001220380000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 188-3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA 5ª - Da Liberação dos Recursos

A PREFEITURA efetuará repasse de recursos financeiros mensais à CONVENIADA, de conformidade com as requisições emitidas pela CONVENIADA, obedecido o disposto no § 3.º do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21-06-1993, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



PREFEITURA DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: pm@montecastelo.sp.gov.br

CLÁUSULA 6ª - Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é contado da data de sua assinatura até à data de 31 de dezembro do corrente exercício, podendo o último pagamento ser efetuado até o dia 10 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA 7ª - Da Prestação de Contas

A CONVENIADA prestará contas à PREFEITURA, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório de atividades e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa do atendimento nesse período;

II - prestação de contas global, até (30) trinta dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

relatório de execução físico-financeira;

relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pela PREFEITURA;

cópia dos extratos da conta bancária específica;

comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA;

CLÁUSULA 8ª - Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do convênio ficarão sob encargo do Órgão responsável pela execução política do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA 9ª - Da Restituição

A CONVENIADA compromete-se a restituir, no prazo de (30) trinta dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA 10ª - Da Rescisão e da Renúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de (30) trinta dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas, ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá a partícipe pelas obrigações assumidas, até à data de rompimento do acordo.



PREFEITURA DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: pm@montecastelo.sp.gov.br

CLÁUSULA 11ª - Das Alterações

Este convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo e por acordo entre as partes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante justificativa fundamentada da CONVENIADA.

CLÁUSULA 12ª - Da Publicação

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato em lugar de costume, e na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, nome e CNPJ dos partícipes;
- II - resumo do objeto;
- III - valor global do convênio;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA 13ª - Do Foro

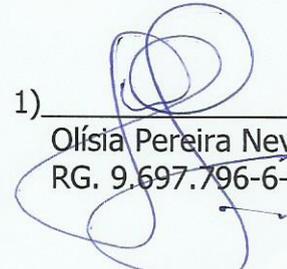
Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Tupi Paulista, para qualquer ação decorrente na interpretação das cláusulas deste convênio.

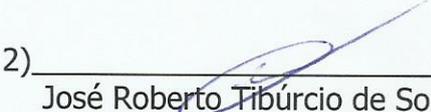
E, por estarem justas e concordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente convênio, firmando-o em três vias, juntamente com duas testemunhas, abaixo firmadas.

MONTE CASTELO, 05 de fevereiro de 2019.


JOSÉ NILTON DA SILVA
PREFEITO DE MONTE CASTELO


EMERSON DE CARVALHO
PROVEDOR

1) 
Olísia Pereira Neyes
RG. 9.697.796-6-SSP/SP

2) 
José Roberto Tibúrcio de Souza
RG. 9.697.757-SSP/SP